



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.660/2011

ESTABELECE NORMAS DE PLANEJAMENTO FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 036/2011 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido que o Planejamento Familiar passará a ser uma das metas prioritárias nas políticas e projetos de saúde pública no município de Imigrante, em conformidade com a legislação estadual e federal pertinentes e, especialmente, no contido nesta Lei.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá efetuar orientação educacional à comunidade abrangida, através de cursos, encontros, seminários, palestras e outros que julgar conveniente para aplicação do projeto de planejamento familiar, distribuindo de forma gratuita e educativa anticoncepcionais, como DIU, pílulas, camisinhas e diafragmas.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Saúde poderá credenciar Instituições Hospitalares e/ou realizar em suas Unidades Básicas de Saúde, bem como credenciar Profissionais da Área para realização de “*esterilização cirúrgica por laqueadura e vasectomia*”, pelo SUS - Sistema Único de Saúde.

I – Para se utilizar da cirurgia pelo Sistema Único de Saúde, os beneficiados deverão ter mais de 30 (trinta) anos de idade ou que já tiverem 03 (três) filhos, no mínimo.

II – Todo aquele que queira se utilizar dos benefícios desta Lei deverá assinar um documento manifestando vontade própria em não mais ter filhos.

III – As inscrições para realização de cirurgia de laqueadura e/ou vasectomia deverão ser realizadas no Centro de Saúde.

IV – A esterilização por laqueadura e/ou vasectomia será realizada somente mediante avaliação circunstanciada em laudo, realizada por equipe interdisciplinar (médicos, psicólogos, assistentes sociais, etc.).

V – Quando o custo da cirurgia for pago pela Municipalidade:

a) o grupo familiar terá suas condições financeiras analisadas pela Assistência Social do município que emitirá laudo sobre o assunto;

b) o beneficiado deverá comprovar que está morando no município de Imigrante a pelo menos dez meses, e;

c) esta autorização deverá ser dada pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

VI – Nos casos em que uma eventual gravidez possa representar risco de vida à gestante, se tratar de pessoa portadora de deficiência física ou portadora de necessidades especiais, não se levará em conta as exigências contidas nos incisos I, II, III e V do Art. 3º desta Lei.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.660/2011

Fl. 02

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar a realização de convênio ou credenciamento hospitalar e/ou clínico no prazo de 30 (trinta) dias da aprovação da presente Lei, realizando uma cirurgia por mês.

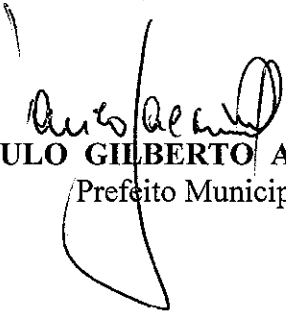
Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias da União, do Estado e próprias da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme sua disponibilidade, da seguinte forma:

- I** – Para aquisição dos anticoncepcionais, na rubrica Material de Consumo;
- II** – Para custos com divulgação e realização de palestras, seminários, cursos e outros, na rubrica Outros Serviços e Encargos e na rubrica Diversas Despesas de Custeio; e,
- III** – Para a realização de convênios para suprir despesas das Entidades Hospitalares na rubrica Outros Serv. Terceirizados – Pessoa Jurídica.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 08 de junho de 2011.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se